



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 01

RDC. Nº 09/2021.
PROCESSO Nº. 23348.004809/2021-18

ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimento.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de canteiro de obras e administração local, construção de 1 (um) alojamento estudantil mais casa de bombas, construção de 1 (um) alojamento estudantil; construção de 1 (uma) residência funcional, construção de 1 (uma) sala de professores e implantação da primeira etapa da urbanização, todos para o Campus Avançado Abelardo Luz do IFC, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante do Edital, independente de transcrição.

A solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 25/09/2021 às 08h49min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 19/10/2021, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

“Gostaria de saber se os atestados podem ser somados o quantitativo na Execução de pavimentação em piso intertravado de concreto/paver maior que 1.000,00 m².

Exemplo 500 m² em um atestado e 500 m² em outro atestado, igual foi na RDC anterior”

Resposta:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Q1: Por se tratar de dúvida técnica, encaminhou-se o questionamento ao setor responsável. Conforme resposta recebida, esclarece-se:

Considerando os acórdãos 2362/2013 e 2387/2014, as características do objeto e o previsto no item 9.4.4 do edital, não serão considerados o somatório dos quantitativos de serviços em atestados diversos, exceto daqueles em que puder ser comprovada a execução de forma concomitante.

Cabe destacar que cada um dos requisitos poderão ser comprovados com atestados distintos, desde que em quantidade mínima de serviço estabelecida conforme parágrafo anterior.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 27 de setembro de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação